

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



GUANAMBI • BAHIA

ACESSE: WWW.GUANAMBI.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

 DECRETO Nº 290 DE 30 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

 PORTARIA № 13 DE 31 DE JULHO DE 2025 - NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDIÇÃO 2026 - 2029 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

○ ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 034-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS DESTINADAS AOS SERVIDORES E CONSELHEIROS QUE PARTICIPARÃO DOS EVENTOS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

RESPOSTA AO RECURSO

SEGUNDA DECISÃO ADMINISTRATIVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - 003-25CO-PMG CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA
DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E REQUALIFICAÇÃO DO LAJEDO, NO BAIRRO SANTO ANDRÉ, NA SEDE
DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

ATO CONVOCATÓRIO

ATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO № 006-25PE-PMG.

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

 ○ TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087-25SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 005-25PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 232-24-PMG

ATOS ADMINISTRATIVOS

• RETIFICAÇÃO - RESUMO CONTRATUAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO C N P J n° 13.982.640/0001-96 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 290 DE 30 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública efetiva da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Servidora Pública, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, requereu a sua exoneração de cargo efetivo, neste Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. VANESSA TEIXEIRA DE CARVALHO,** matrícula nº 9008461, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, cargo de Contadora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi

Página 1 de 1 DECRETO № 290 DE 30 DE JULHO DE 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. CNPJ n. ° 15.235.606/0001-83 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: *77 3452 4600

PORTARIA Nº 13 DE 31 DE JULHO DE 2025

"Nomeia Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social edição 2026 – 2029 e estabelece outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Municipal nº 1.090, de 30 de novembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social edição 2026 - 2029, composta por 09 (nove) membros abaixo relacionados:

Coordenação:

Geórgia Bezerra Araújo Freire

Coordenação Adjunta:

Marcella Bezerra Araújo

Equipe técnica:

Representante da Proteção Social Básica:

Valmária Araújo Neves

Representante da Proteção Social Especial:

Geane de Souza Reis





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO. ĈNPJ n.º 15.235.606/0001-83 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: *77 3452 4600

Representante do Cadastro Único:

Renata Cardoso Santos

Representante do CMAS _ Conselho Municipal de Assistência Social Sandra Ferreira Pereira

Representante do FMAS _ Fundo Municipal de Assistência Social Tiago Francisco de Souza de Castro

Membros convidados:

Bruna Alves Viana

Maria Luíza Bezerra Costa

Nyvia Alves de Castro Pimentel

Rizia Thienne Fernandes Oliveira Silveira Soares

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 31 de Julho de 2025.

CARLA MARIA SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 005 de 02 de Janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J n º 1 5 . 2 3 5 . 6 0 6 / 0 0 0 1 - 8 3 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA FONE: 3452-4600

ATA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-25PE-PMG

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Comissão Administrativa para análise das amostras, nomeada pela portaria nº 012 de 22 de Julho de 2025: Presidente: Ilma Silva Teixeira Barbosa, membros: Gabriela Ribeiro Santana e Geórgia Bezerra Araújo Freire, para proceder à análise das amostras referente ao objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de camisetas destinadas aos servidores e conselheiros que participarão dos eventos que compõem o calendário anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, em procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 034-25PE-PMG. Na fase de análise do Pregão Eletrônico a comissão analisou amostra enviada pela empresa OFF CONFECÇÃO LTDA, CNPJ Nº 33.580.118/0001-95, foram analisados pela comissão os requisitos exigidos no item 14 do edital como tecido, estampa durável, costura reforçada e qualidade do material. A análise das amostras foi executada de maneira tranquila, e a referida Comissão aprovou as amostras. Segue ata assinada pelos membros.

Guanambi, 30 de julho de 2025.

Ilma Silva Teixuia Barbasa.

Ilma Silva Teixeira Barbosa

Ti ela Liller Santana Gabriela Ribeiro Santana

Geórgia Bezerra Araújo Errev Geórgia Bezerra Araújo Freire





PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076-25-PMG CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 003-25CO-PMG

RECORRENTES: MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

e CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

RECORRIDA: OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de construção da Praça e Requalificação do Lajedo, no Bairro Santo André, na sede do Município de Guanambi-BA.

EMENTA: Construção da Praça do Lajedo. Recurso Administrativo. Planilha Orçamentária, Seguro Garantia, Reconsideração.

DO RELATÓRIO

A proponente MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, como também a empresa REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, interpuseram recursos administrativos requerendo a modificação da decisão que as desclassificou. Alegam que a desclassificação ocorreu com fundamento semelhante ao utilizado no caso da empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.340.588/0001-00, cujo recurso foi provido, resultando na sua reclassificação. Sustentam, portanto, que o mesmo entendimento aplicado à OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP deveria ser estendido às suas situações.

A empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.406.992/0001-05, interpôs recurso administrativo questionando a legalidade do retorno de fase e da reclassificação da empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP, após o provimento de seu recurso anterior. A recorrente sustenta que houve violação ao rito processual da licitação, alegando que a apresentação de documentos após o julgamento das propostas caracteriza a juntada de documento novo, o que violaria os

Página **1** de **6**Decisão Administrativa
Concorrência Eletrônica nº 003-25CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes. Além disso, reitera críticas já apresentadas quanto à composição da planilha de custos da OFS, defendendo a manutenção da sua desclassificação, bem como faz alegações de falsidade documental referente ao seguro garantia da OFS.

Ato contínuo, as razões recursais foram devidamente disponibilizadas no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foi apresentada pela empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP requerendo a improcedência total dos pedidos das RECORRENTES com a inalteração da decisão prolatada pelo digno Agente de Contratação.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Para o conhecimento dos recursos, faz-se necessária a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais se dividem de uma parte: cabimento e interesse, e de outra parte: tempestividade e regularidade formal.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 165, inciso I, alínea "b" e "c", o prazo de três dias úteis para interposição de recurso contra decisões de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitante:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

As empresas MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, foram DESCLASSIFICADAS anteriormente, na fase de julgamento das propostas, e não exerceram o direito de recurso no prazo legal, sendo alcançadas pelo instituto jurídico da preclusão temporal. De forma que, o provimento do recurso da empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP, com o retorno da fase processual para julgamento da sua proposta e conferência dos seus documentos de habilitação, a nova decisão de habilitação da empresa OFS, não devolve o prazo recursal para as licitantes que não interpuseram recursos no momento oportuno.

Página **2** de **6**Decisão Administrativa
Concorrência Eletrônica nº 003-25CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Sobre o assunto, a Lei 9.784/99, que rege os Processos Administrativos, como é o caso da presente Concorrência – dispõe de forma textual:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Lecionando sobre o artigo 63 da Lei 9.784/99, a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro expõe de forma magistral:

É nos incisos I e IV que o dispositivo contempla hipóteses de preclusão para o recorrente: a primeira é preclusão temporal, já que o recurso foi interposto fora do prazo; e a última é preclusão consumativa, já que, com a exaustão da esfera administrativa, exaure-se também o direito de recorrer. Nos dois casos, a preclusão atinge o interessado, porque impede que a autoridade conheça do recurso.¹

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União também é sólida quanto ao tema, assim:

Os recursos possuem prazos peremptórios, sendo que, com a interposição do recurso e/ou transcorrido o prazo para interposição da espécie recursal, ocorrem a preclusão consumativa (em razão de já ter sido realizado o ato processual) e a temporal (pelo decurso do tempo). TCU. Acórdão 2279/2007 — Plenário. Enunciado de Jurisprudência. Rel. Min. Aroldo Cedraz. Data de Julgamento: 2279/2007

Assim, o prazo das licitantes MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP para recorrer em relação a desclassificação das suas propostas findou-se em 05/06/2025, oportunidade em que incidiu para as licitantes a preclusão temporal sobre o seu direito de recorrer sobre os apontados tópicos.

Desta forma, os recursos administrativos interpostos pelas empresas MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP encontram-se intempestivos

Concorrência Eletrônica nº 003-25CO-PMG

d73b9b0f-853b-44ed-bc91-73854bb9bb13

Página **3** de **6**Decisão Administrativa



¹ DI PIETRO, Maria SYLVIA Zanella. Limites da utilização de princípios do processo judicial no processo administrativo. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/89526/Princ%C3%ADpios%20do%20processo%20judicial%20no%20administrativo/



PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto a irresignação da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Em suas razões, a recorrente, apresenta, em sua peça recursal os seguintes fundamentos, que passamos a analisar:

Alegação de falha técnica na planilha de composição de custos da empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA – EPP.

A alegação de falha técnica na planilha de composição de custos da empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA já foi exaustivamente analisada em decisão administrativa anterior, restando superado esta matéria.

Assim, uma vez que tal ponto já foi enfrentado e superado no julgamento do recurso anterior interposto pela OFS PAVIMENTADORA LTDA e, à época, a Administração Pública reconheceu que não havia irregularidade material suficiente para manter a desclassificação, incide o princípio da estabilidade das decisões administrativas, devendo-se evitar reanálise da mesma matéria sem fatos novos relevantes.

Suposta ilegalidade quanto ao rito processual e retorno de fase.

Ao contrário do que sustenta a recorrente, o retorno de fase encontra amparo legal e técnico, especialmente em razão de ter sido dado provimento ao recurso interposto pela OFS PAVIMENTADORA LTDA. O edital (subitem 12.4) prevê expressamente a possibilidade de retorno de fase, conforme autorizado pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

O retorno da fase processual decorreu de análise minuciosa da Planilha Orçamentária e sua Composição de Preços Unitários apresentada pela empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA, que embora não estivessem visíveis em sua concretude, constavam em seu escopo todos os encargos, tributos e leis sociais exigidos o que justifica plenamente a retomada e análise posterior. Tal providência não configura qualquer ilegalidade, mas sim, medida de correção e respeito ao contraditório.

Esse procedimento encontra respaldo legal, não configurando violação de normas processuais ou legais, observando-se os princípios da autotutela administrativa e da legalidade.

3.3 Apresentação de documento novo.

Inicialmente cumpre registrar que, conforme instrumento convocatório, o momento oportuno de análise das condições de participação se dará junto com a fase habilitátoria, ocasião que será verificada a comprovação da garantia de participação, que pode ser: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro garantia; c) fiança bancária ou d) título de capitalização.

Página 4 de 6

Decisão Administrativa

Concorrência Eletrônica nº 003-25CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Desta forma, não houve qualquer ilegalidade cometido pelo agente de contratação, tampouco ausência de análise jurídica pertinente.

Quanto ao questionamento específico sobre a diligência realizada na fase de habilitação, importa consignar que no curso do procedimento licitatório, é plenamente possível que o agente de contratação, de forma motivada, utilize-se do instrumento da diligência, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e expressamente admitido no edital do certame.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento pacificado no sentido de que empresas não podem ser desclassificadas por vícios sanáveis mediante diligências, desde que relacionadas a documentos preexistentes (Acórdão nº 2.656/2019 – Plenário). Nos autos, verifica-se que o seguro garantia apresentado pela OFS foi emitido em data anterior à abertura do certame (19/05/2025), com autenticação válida no portal da SUSEP, demonstrando claramente tratar-se de documento preexistente e regular.

Tal faculdade objetiva permitir a complementação ou o saneamento de falhas formais, a fim de evitar decisões desarrazoadas e a desclassificação de propostas potencialmente vantajosas à Administração.

No presente caso, o pedido de reapresentação do seguro garantia autenticado visou justamente confirmar a validade de documento preexistente e evitar a exclusão da proposta mais vantajosa, o que poderia causar elevação do valor contratado e frustração do interesse público.

Tal medida não apenas encontra respaldo expresso na legislação e no instrumento convocatório, como também decorre do princípio do formalismo moderado, consagrado tanto na doutrina quanto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O formalismo moderado reconhece que a Administração não deve adotar postura extremada na interpretação de requisitos formais, sobretudo quando inexistente má-fé ou tentativa de burla ao certame.

Nesse sentido, deve-se privilegiar o interesse público, a obtenção da proposta mais vantajosa e a busca da verdade material.

Desta forma, conclui-se que os documentos apresentados pela licitante não configuram documentos novos ou criados após o certame, mas sim documentos com data de emissão anterior, já existentes à época da proposta. O seguro garantia, por exemplo, foi emitido em 19/05/2025. Assim, não há qualquer violação ao rito procedimental, tampouco quebra da isonomia entre os licitantes.

Página **5** de **6**Decisão Administrativa
Concorrência Eletrônica nº 003-25CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Alegação de falsidade documental

Em relação a alegação de falsidade documental suscitada pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, verifica-se, após criteriosa análise, que a Administração realizou a Consulta de Apólice de Seguro Garantia no portal oficial da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A consulta confirmou que o seguro garantia apresentado pela empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA foi regularmente emitido em 19/05/2025, ou seja, em data anterior à sessão pública de licitação. O documento possui todas as identificações exigidas, contemplando corretamente como tomador a licitante OFS PAVIMENTADORA LTDA e como segurado a Prefeitura Municipal de Guanambi, no valor de 1,00 % (um por cento) do valor estimado da licitação – que corresponde a quantia de R\$ 6.772,56 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com prêmio emitido no valor de R\$ 160,00. A comprovação oficial da autenticidade do documento foi devidamente anexada aos autos, afastando qualquer possibilidade de falsidade documental e, consequentemente, não existindo nenhum motivo objetivo para rejeição do documento e eventual inabilitação da empresa.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional e com base no PARECER JURÍDICO, o Agente de Contratação NÃO RECONHECE os recursos administrativos das empresas MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por intempestividade, e pelo CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA do recurso da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, diante da ausência de fundamentos capazes de alterar a decisão administrativa anteriormente proferida.

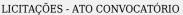
Desta forma, nada mais havendo a relatar, encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Guanambi-Ba, 31 de julho de 2025.

David Xavier Souza Júnior Agente de Contratação Portaria nº. 32 de 10 de julho de 2025

> Página 6 de 6 Decisão Administrativa Concorrência Eletrônica nº 003-25CO-PMG







PREFEITURA DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-25PE-PMG

Atendendo ao Ofício nº 097/2025 exarado pelo Subsecretário Municipal de Infraestrutura, o Superintendente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, convoca a seguinte empresa e pessoas físicas:

- 1. CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 20.795.839/0001-70) ARREMATANTE DO ITEM 16;
- 2. CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ Nº 20.795.839/0001-70) ARREMATANTE DO ITEM 17;

Declarado como Homologado do Pregão Eletrônico nº 006-25PE-PMG, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA," em cumprimento ao disposto no item 13.11, Alíneas 13.11.1, 13.11.2, 13.11.3, 13.11.4, 13.11.5, 13.11.6, 13.11.7, 13.11.8, 13.11.9, 13.11.10, 13.11.11, 13.11.12 do Edital, para apresentação da documentação de regularidade do veículo e condutor exigidos para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da convocação.

A convocada que não se apresentar no prazo estipulado, bem como não apresentar documentação exigida de acordo com o Edital, decairá do direito de contratação.

Guanambi, 31 de julho de 2025.

ROMÁRIO SILVA CASTRO

Superintendente de Convênios e Contratos Decreto nº 019 de 06 de janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-25SRP-PMG do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005-25PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232-24-PMG foi erroneamente publicado na edição: TERCA FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025 • ANO XVII | N° 3336, PÁGINA 44. Sendo assim:

ONDE SE LÊ:(...)

| CAIXAS D'ÁGUA | | | | | | |
|---------------|--|--------------------|-------------|-----|-------------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. DE MEDIDA | MARCA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Reservatórios com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou polipropileno, circular, formato tronco- cônico, para armazenamento de água potável, capacidade para 1.000 litros, ligações hidráulicas de 2 polegadas, fabricado conforme norma ABNT NBR 14.799:2011. | UND | MULTICAIXAS | 899 | R\$ 255,83 | R\$ 229.991,17 |
| 2 | Reservatórios com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou polipropileno, circular, formato tronco- cônico, para armazenamento de água potável, capacidade para 2.000 litros , ligações hidráulicas de 2 e 3 polegadas, fabricado conforme norma ABNT NBR 14.799:2011. | UND | MULTICAIXAS | 246 | R\$ 514,22 | R\$ 126.498,12 |
| 3 | Reservatórios com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou polipropileno, circular, formato tronco- cônico, para armazenamento de água potável, capacidade para 5.000 litros, ligações hidráulicas de 2 e 3 polegadas, fabricado conforme norma ABNT NBR 14.799:2011. | UND | MULTICAIXAS | 131 | R\$ 1.603,05 | R\$ 209.999,55 |

LEIA-SE: (...)

| CAIXAS D'ÁGUA | | | | | | |
|---------------|---|-----------------------|---------|-----|-------------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. DE MEDIDA | MARCA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Reservatórios com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou polipropileno, circular, formato tronco- cônico, para armazenamento de água potável, capacidade para <u>1.000</u> <u>litros</u> , ligações hidráulicas de 2 polegadas, fabricado conforme norma ABNT NBR 14.799:2011. | | FORTLEV | 899 | R\$ 255,83 | R\$ 229.991,17 |
| 2 | Reservatórios com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou polipropileno, circular, formato tronco- cônico, para armazenamento de água potável, capacidade para 2.000 litros , ligações hidráulicas de 2 e 3 polegadas, fabricado conforme norma ABNT NBR 14.799:2011. | UND | FORTLEV | 246 | R\$ 514,22 | R\$ 126.498,12 |
| 3 | Reservatórios com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou polipropileno, circular, formato tronco- cônico, para armazenamento de água potável, capacidade para <u>5.000</u> <u>litros</u> , ligações hidráulicas de 2 e 3 polegadas, fabricado conforme norma ABNT NBR 14.799:2011. | UND | FORTLEV | 131 | R\$ 1.603,05 | R\$ 209.999,55 |

Guanambi - Bahia, 31 de julho de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO Prefeito do Município de Guanambi-BA



RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

| RESUMO CONTRATUAL | | | |
|-------------------------|---|--|--|
| CONTRATADO(A) | ITALO DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO | | |
| FUNÇÃO | Entrevistador(a) Social. | | |
| LOCAL | Secretaria Municipal de Assistência Social – Cadastro Único e Programa Bolsa Família. | | |
| CARGA HORÁRIA | 40 Horas Semanais | | |
| DESPESA | CLÁUSULA 8ªAs despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os recursos do Orçamento vigente: Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Projeto/Atividade: 08.244.006.2071 – Gestão das Ações do Bolsa Família. Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado. | | |
| SALÁRIO MENSAL | 01 (um) salário mínimo vigente no país. | | |
| BASE LEGAL | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. | | |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 28/07/2025 a 31/12/2025 | | |

LEIA-SE

| RESUMO CONTRATUAL | | | |
|-------------------------|---|--|--|
| CONTRATADO(A) | ITALO DOUGLAS VIEIRA DO SACRAMENTO | | |
| FUNÇÃO | Entrevistador(a) Social. | | |
| LOCAL | Secretaria Municipal de Assistência Social – Cadastro Único e Programa Bolsa Família. | | |
| CARGA HORÁRIA | 40 Horas Semanais | | |
| DESPESA | CLÁUSULA 8ºAs despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os recursos do Orçamento vigente: Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 08.244.006.2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social Projeto/Atividade: 08.244.006.2071 – Gestão das Ações do Bolsa Família. Elemento: 3190.04.00.1500 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1661 – Contratação p/ Tempo determinado. Elemento: 3190.04.00.1660 – Contratação p/ Tempo determinado. | | |
| SALÁRIO MENSAL | 01 (um) salário mínimo vigente no país. | | |
| BASE LEGAL | O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. | | |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 28/07/2025 a 31/12/2025 | | |







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/F64A-BA3E-0294-EB0C-723E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F64A-BA3E-0294-EB0C-723E



Hash do Documento

8bc2a2a7e62a7e6c34d992d3bd1ba19f7c78d09eeef18d42c71f0cfe8f6625b4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2025 12:00 UTC-03:00